## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002098-97.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000382 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fernando Marques Jardim e outros.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Cadastre-se no sistema SAJ, o nome dos herdeiros no polo ativo, e no polo passivo o nome dos de cujus, *Álvaro Marques Jardim* e *Juraci Marchi Jardim*.

Fernando Marques Jardim, Gustavo Marques Jardim e Rogério Marques Jardim, requerem autorização judicial para que o Espólio na forma representada, possa proceder ao levantamento do saldo na conta do PIS 10379475607, em nome de seu genitor Álvaro Marques Jardim, falecido em 28 de novembro de 2016, que se encontra depositado junto à agência da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e do valor proveniente de resíduo previdenciário (benefício nº 178.438.150-8 – Pensão por Morte) em nome de sua genitora Juraci Marchi Jardim, falecida no curso desta demanda, em 08 de abril de 2018, que se encontra depositado na agência do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de sucessores dos *de cujus*.

Manifestou-se a Fazenda do Estado concordando com o pedido (fls. 45).

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são filhos dos falecidos e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do saldo do PIS e do resíduo previdenciário.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

15 dias.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás, com prazo de validade de um ano, autorizando os requerentes **Fernando Marques Jardim, Gustavo Marques Jardim e Rogério Marques Jardim** a receberem o valor atinente ao saldo do PIS e do resíduo previdenciário.

Os alvarás ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 06 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA